

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2/61

Data:- 16.12.61

Súmula:- Adota, transitóriamente, o código tributário e demais leis fiscais complementares do Município de Fóz do Iguaçu, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º) - Ficam adotados pa êste Município, enquanto não houver legislação própria, o código tributário do município de Fóz do Iguaçu e demais leis fiscais complementares.

Art. 2º) - Esta Lei terá vigência até que a Câmara Municipal, venha a legislar sôbre a matéria, segundo as necessidades locais, e conforme ante projéto que deverá ser elaborado pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matelândia,
em 16 de Dezembro de 1.961.



Ervino Haas

Prefeito Municipal.

Contador -

Aprovado em 14/12/61